



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.971, DE 16/08/2006

Altera a [Lei Municipal nº 1.582/1990](#), que estabelece a proteção do patrimônio cultural e natural de Ponte Nova e institui o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Natural e Cultural de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 3º da Lei Municipal nº 1.582, de 26 de dezembro de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Prefeitura Municipal terá um Livro de Tombo para inscrição dos bens a que se refere o art. 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto Municipal, após proposta do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova -MG, 16 de agosto de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Eugênia Otoni Gonçalves
Secretária Municipal de Educação e Cultura

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.531 de 14.08.06
- Publicada em: 16/08/2006